



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 07469/2025

DATA: 05 / 12 / 2025

RESPONSÁVEL: Joseane

REQUERENTE: Renal serviços técnicos LTDA.

ASSUNTO: Contratação

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____



Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro
da Prefeitura Municipal de Carmo – RJ
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 0015/2025
Edital nº 0023/2025 – Proc. Adm. nº 001863/2025

Objeto: Serviços de Recolhimento de Entulho

Recorrente: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 14.647.297/0001-96
Recorrida: FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.690.058/0001-68

PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.647.297/0001-96, sediada na Rua Coronel Francisco Soares, nº 495 - Sala 707 - Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.216-032, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. DENIVAL FERREIRA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 00963817-28, expedida pelo DIC/RJ, e do CPF nº 033.224.607-89, já devidamente qualificada nos autos do **Pregão Presencial nº 0015/2025**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento de entulho oriundos do Município de Carmo-RJ**, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que **habilitou** a empresa **FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.690.058/0001-68, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é cabível, uma vez que se volta contra decisão proferida na fase de **habilitação** do certame, nos termos do art. 165, caput, da Lei nº 14.133/2021, que prevê recurso das decisões proferidas no curso do procedimento licitatório, inclusive na fase de julgamento da habilitação.

É também **tempestivo**, por ser interposto dentro do prazo estabelecido no edital e no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da ciência da decisão que declarou habilitada a empresa recorrida.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
PROTOCOLADO Nº 007469, 25
EM: 05/12/2025

II – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Edital nº 0023/2025 explicita que o certame se rege pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a atuação da Administração na licitação deve observar, entre outros, os princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.**

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, ao comentar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assenta que **Administração e licitantes ficam rigidamente vinculados às regras editalícias**, não podendo o gestor **afastar exigências do edital para beneficiar ou prejudicar concorrentes**, sob pena de ofensa à isonomia e ao julgamento objetivo.

Na mesma linha, a doutrina de comentário ao art. 67 da Lei 14.133/2021 registra que a qualificação técnica se limita às exigências estabelecidas em lei e no edital, devendo ser **estritamente observadas e proporcionais ao objeto**, vedada flexibilização casuística para determinado licitante.

Assim, **uma vez fixadas as condições no edital**, a Administração **não pode dispensar seu cumprimento** para determinada empresa, sob pena de violar os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

No caso concreto, como se demonstrará, a empresa **FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA não atendeu a exigências objetivas do edital**, de forma clara, sendo indevida sua habilitação.

III – DO MÉRITO

1. Descumprimento do edital quanto à Licença de Operação – órgão ambiental competente - Item 12.4 – Qualificação Técnica

O item 12.4 – Qualificação Técnica do Edital estabelece, de forma expressa, entre os documentos de habilitação técnica:

“Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente que autorize a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.”

A recorrida **apresentou apenas licença de operação municipal**, emitida pelo próprio Município de Carmo, e **não licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente em âmbito estadual – INEA (Instituto Estadual do Ambiente).**

No Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 5.101/2007 atribui ao INEA a competência para o licenciamento ambiental de atividades de impacto de âmbito estadual, inclusive aquelas relacionadas a resíduos sólidos, cabendo aos municípios o licenciamento apenas nas hipóteses de delegação/convênio e quando possuírem estrutura técnica compatível.

Além disso, normativos do próprio INEA, como resoluções e instrumentos do CONEMA, tratam da repartição de competências, deixando claro que o licenciamento de **atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos**, quando extrapolam o mero interesse local ou envolvem rotas, instalações e impactos de caráter mais amplo, é, como regra, de **competência estadual**.

No presente certame:

- o edital **não admite** licença emitida pelo próprio município como equivalente à licença do **órgão ambiental competente**;
- **não há qualquer comprovação**, por parte da empresa recorrida, de que o Município de Carmo seja órgão licenciador originariamente competente ou conveniado para essas atividades, nem de que tenha recebido delegação específica para tanto;
- logo, a licença municipal apresentada **não atende ao comando objetivo do edital**, que exige **Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente**.

A jurisprudência de Cortes de Contas reconhece que, **uma vez o edital exigindo licença ambiental específica na fase de habilitação, a dispensa ou aceitação de documento diverso viola o princípio da vinculação ao edital e pode ensejar a nulidade da habilitação**, salvo se alterado o instrumento convocatório de forma geral e impessoal.

Portanto, a empresa **FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA descumpriu o item 12.4 do edital**, ao não comprovar licença de operação emitida pelo **órgão ambiental estadual competente (INEA)**, o que, por si só, **impõe sua inabilitação**, em atenção ao princípio da vinculação ao edital e da legalidade.

2. Ausência de certidão de registro do profissional no CREA-RJ (Qualificação técnico-profissional – art. 67, I, Lei 14.133/2021)

O art. 67, I, da Lei 14.133/2021 prevê que a qualificação técnico-profissional compreende a indicação de profissional **registrado no conselho profissional competente** (no caso, **CREA-RJ**), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto semelhante.

- o profissional, de fato, **atuará como responsável técnico** caso a empresa seja contratada;
- existe **compromisso formal** entre empresa e profissional, e não mera indicação nominal.

O **art. 67 da Lei 14.133/2021** não apenas autoriza, como **impõe** que a qualificação técnico-profissional considere a **vinculação efetiva do profissional ao licitante**, de modo a garantir que a experiência técnica comprovada por atestados **seja colocada à disposição do contrato**.

Assim, **ao deixar de exigir e comprovar documentalmente esse vínculo**, a recorrida não atende integralmente à exigência de qualificação técnico-profissional, devendo ser **inabilitada** por insuficiência de documentação.

4. Atestados de capacidade técnica em cópia simples e sem autenticação **(Violação ao item 12 – Habilitação – exigência de original ou cópia autenticada)**

O edital é categórico ao dispor que, **sob pena de inabilitação**, os documentos de habilitação devem ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada**:

“Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope ‘B’, com o título ‘DOCUMENTAÇÃO’, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial [...]”

Apesar disso, os **atestados de capacidade técnica** apresentados pela empresa FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA foram juntados **apenas em cópias simples**, sem qualquer autenticação cartorial, por servidor ou por publicação oficial, em franca **violação ao item 12 do edital**.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a **Administração não pode afastar exigência clara do edital** quanto à forma de apresentação dos documentos, sob pena de violar a **vinculação ao instrumento convocatório** e a **isonomia** entre os licitantes.

Ademais, tais atestados **não se encontram sequer averbados no CREA**, tampouco acompanhados de **CAT (Certidão de Acervo Técnico)** ou **ART** dos profissionais responsáveis, o que dificulta ainda mais a **verificação de sua autenticidade e veracidade**. Embora o TCU tenha entendimento de que **não é lícito exigir, como condição de habilitação técnico-operacional, que o atestado seja obrigatoriamente registrado/avermado no CREA**, admite-se a exigência de CAT/ART como meio de **verificação da autenticidade dos atestados** e, de todo modo, é obrigação mínima que os documentos sigam o **padrão formal exigido no edital** (original ou cópia autenticada).

Logo, os atestados apresentados:

- **não observam a forma** de apresentação exigida pelo edital (cópia autenticada);
- são, portanto, **juridicamente inidôneos** para comprovar capacidade técnica;
- acarretam o **descumprimento expresso do item 12, caput, do edital**, impondo a **inabilitação** da recorrida.

5. Divergência do capital social da empresa na certidão de registro do CREA-RJ (Validade e atualidade da certidão – registro na entidade profissional competente)

A empresa FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA apresentou **certidão de registro no CREA-RJ** cujos dados relativos ao **capital social** não coincidem com aqueles constantes do **Contrato Social/última alteração** da empresa.

Segundo informações constantes de orientações e normativos do próprio sistema CONFEA/CREA, bem como de decisões administrativas e de Tribunais de Contas, a certidão de registro emitida por conselho profissional que contenha **dados desatualizados ou divergentes em relação ao cadastro efetivo da pessoa jurídica** não pode ser considerada plenamente válida para fins de comprovação de regularidade, impondo-se sua **atualização** ou a promoção de diligência saneadora.

Há decisões recentes destacando que, **quando a certidão do CREA não reflete a situação atual da empresa (por exemplo, capital social, composição societária, endereço, etc.)**, é necessário:

- ou **exigir a regularização**, antes da habilitação;
- ou **reconhecer a insuficiência do documento** para comprovar a regularidade cadastral, sob pena de admitir documentação **Incompatível** com a realidade jurídica da empresa.

No caso em tela:

- a certidão do CREA-RJ traz **capital social divergente** daquele constante nos atos constitutivos atualizados da empresa;
- segundo o próprio CREA, certidões com dados desatualizados **não retratam a situação atual do registro e não podem ser consideradas regulares**;
- como o registro no conselho profissional é requisito de habilitação técnico-profissional/econômico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021; comentários do TCE-SP), a **utilização de certidão desatualizada** compromete a comprovação dessa condição.

Portanto, a empresa não atendeu adequadamente ao requisito de apresentação de certidão de registro válida e atualizada no CREA-RJ, havendo incompatibilidade entre os dados constantes do conselho e os atos societários, o que reforça a necessidade de inabilitação ou, no mínimo, a promoção de diligência saneadora, a qual, contudo, não pode funcionar como verdadeiro “perdão” seletivo apenas para determinada licitante, sob pena de violação à isonomia.

IV – DA SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

Em resumo, a **habilitação da empresa FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA** afronta o edital e a legislação de regência pelos seguintes pontos:

1. Licença ambiental

- Descumprimento do **Item 12.4 – Qualificação Técnica**, que exige **Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente (INEA)** para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Apresentação de **licença municipal**, emitida pelo próprio Município de Carmo, sem comprovação de que este seja o órgão licenciador competente para o tipo de atividade exigido.

2. Registro do profissional no CREA-RJ

- Ausência de **certidão de registro do profissional responsável no CREA-RJ**, em desacordo com o **art. 67, I, da Lei 14.133/2021** e com a **qualificação técnico-profissional exigida pelo edital**.

3. Prova de vínculo entre empresa e responsável técnico

- Não apresentação de **ficha de cadastro, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente** que comprove o vínculo formal entre a empresa e o profissional indicado, contrariando o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre **qualificação técnico-profissional (art. 67 Lei 14.133/2021)**.

4. Atestados em cópia simples, sem autenticação

- Apresentação de atestados de capacidade técnica **em cópia simples, sem autenticação**, em violação ao **item 12 (Da Habilitação)**, que exige **original ou cópia autenticada**, sob pena de inabilitação;
- Ausência de suporte documental (CAT/ART) que permita verificar a autenticidade dos atestados.

5. Divergência de capital social na certidão do CREA-RJ

- Certidão de registro no CREA-RJ com **capital social divergente** daquele constante nos atos societários da empresa;
- Falta de certidão atualizada e compatível, o que compromete a validade do documento como prova de registro regular na entidade profissional competente.

Cada uma dessas irregularidades, **isoladamente**, já seria suficiente para afastar a habilitação. **Conjuntamente**, evidenciam quadro de **inequívoco descumprimento das condições editalícias**, o que torna **insustentável** a habilitação da empresa recorrida.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo**, por preencher todos os requisitos legais e editalícios de admissibilidade;
2. **No mérito, o provimento do recurso**, para que seja **reformada a decisão que habilitou a empresa FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA**, declarando-se a sua **inabilitação**, em razão:
 - a) do descumprimento do **item 12.4 – Qualificação Técnica** (ausência de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente – INEA);
 - b) da **não apresentação da certidão de registro do profissional no CREA-RJ**;
 - c) da **não comprovação do vínculo formal** entre empresa e responsável técnico;
 - d) da **apresentação de atestados em cópia simples**, sem autenticação, em afronta ao **item 12 do edital**;
 - e) da **divergência de capital social** na certidão de registro do CREA-RJ, que compromete sua validade como prova de regularidade;
3. Consequentemente, requer-se que, **inabilitada a recorrida**, sejam analisadas as propostas das demais licitantes, na forma do edital e da Lei nº 14.133/2021, com **observância estrita da ordem de classificação**;
4. A intimação da recorrente acerca de todas as decisões proferidas neste recurso, na forma da lei.



5. Que, em caso de não acolhimento do presente recurso administrativo, seja consignado nos autos que a recorrente adotará as medidas cabíveis, com o encaminhamento de **representação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)** e a formulação de **denúncia junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ)**, diante das afrontas à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, **sem prejuízo de outras providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Carmo - RJ, 05 de dezembro de 2025.

DENIVAL FERREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:033224607 DENIVAL FERREIRA
89 JUNIOR:03322460789
Dados: 2025.12.05 09:16:11
-03'00'

PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
DENIVAL FERREIRA JUNIOR
Sócio administrador

33.2.1188012-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

2024/00880036-0

JUCERJA

Último arquivamento:

35920152693 - 16/03/2022

NIRE: 33.2.1188012-1

PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

Boleto(s):

Hash: F6362D98-2529-49B7-9953-431A24A8BCEF

Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DNRC	0,00	0,00

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR THIAGO GOMES DIAS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006523405	14.647.297/0001-96	Rua CORONEL FRANCISCO SOARES 495	CENTRO	Nova Iguaçu	RJ
35920313409	14.647.297/0004-39	Rodovia GOVERNADOR DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS S/N	DISTRITO INDUSTRIAL II LUIZ TORRANI	Mogi Mirim	SP
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Gabriel Oliveira de Souza Vei

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 29/10/2024 e arquivado em 29/10/2024

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

NIRE: 33.2.1188012-1 Protocolo: 2024/00880036-0 Data do protocolo: 25/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/10/2024 SOB O NÚMERO 00006523405, 35920313409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A3019E4E42121CEB9CBB6DB2BD146A8D03EB9CBB51DCA6CB30D3A01762F4909A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1188012-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00880036-0

25/10/2024 13:41:10

JUCERJA

Último arquivamento:

35920152693 - 16/03/2022

NIRE: 33.2.1188012-1

PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

Boleto(s): 104870825

Hash: F6362D98-2529-4987-9953-431A24A8BCEF

Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

25/10/2024

Data

Nome:	Jorge Luiz Mascarenhas de Souza
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2193528371
E-mail:	JORMASCAR@IG.COM.BR
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	25/10/2024
Data da 1ª entrada:	



2024/00880036-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

NIRE: 33.2.1188012-1 Protocolo: 2024/00880036-0 Data do protocolo: 25/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/10/2024 SOB O NÚMERO 0006523405, 35920113409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A3019E4E42121CEB5CBB6DB2BD146A8D03EB93CB51DCA6C83D3A61762F4909A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



Pag. 2/7

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: 14.647.297/0001-96

DENIVAL FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, sob o regime parcial de comunhão de bens, nascido em 25/08/1977, portador da Carteira de Identidade Nº. 00.963.817-28, expedida pelo DIC/RJ, cadastrado no CPF sob o Nº. 033.224.607-89, residente e domiciliado na Avenida Abílio Augusto Távora, Nº 550, Bloco 02, Apartamento 1.504 – Nova Iguaçu / RJ – CEP 26.255-155, titular da Sociedade Limitada Unipessoal: **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** com endereço na **Rua Coronel Francisco Soares nº 495 – Centro – Nova Iguaçu /RJ CEP 26216-032**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Jucerja sob o nº33211880121, resolve alterar o seguinte:

1) ENDEREÇO DA FILIAL:

Altera-se neste ato o endereço da filial 2 da empresa para: **Rodovia SP-340 – KM 162 / 163 – Distrito Industrial II – Mogi Mirim/SP - Cep. 13.803-590.**

2) NOME FANTASIA:

Adota-se o nome fantasia de: **PLURAL MULTI SERVICES.**

Em virtude das alterações acima efetuadas, o titular resolve, através do presente instrumento, consolidar todas as disposições contratuais, passando a reger-se, única e exclusivamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ 14.647.297/0001-96

CLÁUSULA PRIMEIRA
NOME, SEDE E FORO

A empresa utilizará a denominação social de: **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com nome fantasia de: **PLURAL MULTI SERVICES**, sede na **Rua Coronel Francisco Soares nº 495 – Centro – Nova Iguaçu /RJ CEP 26216-032**, foro é na capital do Estado do Rio de Janeiro e com filiais nos seguintes endereços:

- **Rua Oscar Soares, nº 235 – Centro – Nova Iguaçu/RJ - Cep. 26.220-099.**
- **Rodovia SP-340 – KM 162 / 163 – Distrito Industrial II – Mogi Mirim/SP - Cep. 13.803-590.**

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO SOCIAL

Constituem objeto da empresa as seguintes atividades:

ALEXANDRE SANTOS DE SANT
ANNA:62987402449
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SANTOS DE SANT
ANNA:62987402449
Data: 2024.10.25 13:36:55 -0300
ALEXANDRE SANTOS DE SANT ANNA
CPF: 828.874.024-48
OAB: 157842

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA

NIRE: 332.1188012-1 Protocolo: 2024/00880036-0 Data do protocolo: 25/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/10/2024 SOB O NÚMERO 00006523405, 35920313409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A3019E4E41121CEB9CBB6DB2BD146A8D03EB9CUB51DUA6CB30D3A01762F4909A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Serviços de engenharia; gestão de facilities; gestão hospitalar; gestão de frotas; gestão de cozinhas com fornecimento de gêneros alimentícios; gestão de parque, praças e locais de recreação; organização e gestão de eventos (congressos, palestras, festivais, feiras e fóruns); serviços de transporte de passageiros com automóveis, vans, micro ônibus, ônibus, embarcações e aeronaves; serviços de limpeza e conservação de ambientes; serviços de limpeza pós-obra; serviços de limpeza de eventos; serviços de limpeza de fachada externa; serviços de limpeza de sinistros (inundações, demolições, incêndios e outros); serviços de apoio, copa, cozinha, recepção, portaria, telefonista, mensageiro, servente, eletricista, vigia e outros; serviços de paisagismo, jardinagem e implantação de áreas verdes; serviços de manutenção predial em geral; serviços de implantação e operação de estacionamentos, pátios e galpões de armazenamento, serviços de instalação e manutenção de sistemas de refrigeração; serviços de instalação e manutenção de elevadores e escadas rolantes; serviços de instalação e manutenção de sistemas de informática; serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - TI; serviços de instalação e manutenção de equipamentos hospitalares; serviços de limpeza, manutenção e conservação manual e mecanizada em bueiros, boca de lobos, fossas, beira de córregos, praças, ruas, logradouros públicos, feiras livres e praias; serviços de varrição manual e mecanizada em vias urbanas, ruas, praças e logradouros públicos; serviços de capina e raspagem manual e mecanizada de vias, ruas, praças e logradouros públicos, inclusive beira de córregos, poda de árvores e estética urbana; serviços de desinfecção de ambientes, dedetização, desinsetização, descupinização e desratização; gestão de Central de Tratamento de Resíduos - CTR e Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR; coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos inorgânicos e orgânicos do tipo extraordinário; coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção e demolição civil das classes A, B, D e E (entulho, resto de obra, madeira, vidro, ferro e outros); operação de estação de transferência de resíduos perigosos e não perigosos para aterros sanitários; implantação, gerenciamento e operação de aterros sanitários; implantação, gerenciamento e operação de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos; coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais; coleta seletiva para reciclagem; coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RRS; coleta, transporte e destinação final de resíduos de sistema de tratamento de efluentes e produtos químicos perigosos; coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo A, B, C, D e E; limpeza e esterilização de unidade de tratamento de saúde - UTS; gerenciamento e gestão de serviços em estação de transferência de resíduos perigosos; identificação, tratamento, embalagem e rotulagem de resíduos perigosos para fins de transportes; coleta, transporte, destruição e descontaminação de lâmpadas de todos os tipos; diagnóstico,

ALEXANDRE
SANTOS DE SANT
ANNA.62987402449

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SANTOS DE SANT
ANNA.62987402449
Data: 2024.10.25 13:36:40
+02'00'

ALEXANDRE SANTOS DE SANT ANIA
CPF: 628.674.024-49
OAB: 157842

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA

NIRE: 332.1189012-1 Protocolo: 2024/00890036-0 Data do protocolo: 25/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/10/2024 SOB O NÚMERO 00006523405, 35920313409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A3019E4E42121CEB9CBBE6DB2BD146A8D03EB9C0B51DCA6CB30D3A61762F4909A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



operação e manutenção do parque de iluminação pública; gestão de qualidade aplicado ao sistema de iluminação pública; teleatendimento e telemarketing; eficiência energética; manutenção, lavagem e pintura de veículos; fornecimento de uniformes, EPI's, materiais de limpeza, iluminação, eletricidade, informática, papelaria, pintura, hospitalar, mobiliário, peças para equipamentos, peças para veículos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, materiais de construção e demais produtos utilizados em seu campo de atuação; locação de máquinas e equipamentos de informática, equipamentos e aparelhos hospitalares, eletro eletrônicos e mobiliários; locação de maquinários leves e pesados como compactadores, poli guincho, munck, caçamba e carretas; locação de veículos leves e pesados para toda a modalidade de serviços; locação de máquinas de terraplanagem, embarcações e aeronaves.

CLÁUSULA TERCEIRA CAPITAL

O capital da empresa é de **R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)** integralizado e realizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada por seu titular o Sr. **DENIVAL FERREIRA JUNIOR**, já identificado acima, com amplos poderes de direção e representação da empresa, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social da empresa.

Parágrafo único - No caso de falecimento ou impedimento permanente do titular que a administre, a empresa será provisoriamente administrada por seu herdeiro ou curador, até posterior definição da situação pelo Juízo do Inventário ou em Escritura Pública de Partilha (art. 982 do CPC).

CLÁUSULA QUINTA PRAZO

A empresa tem o seu prazo de duração, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

ALEXANDRE SANTOS
DE SANT
ANNA:62987402449

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SANTOS DE SANT
ANNA:62987402449
Dados: 2024.10.25 13:36:25 -03'00'

ALEXANDRE SANTOS DE SANT ANNA
CPF: 629.874.024-49
OAB: 157842

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA

NIRE: 332.1189012-1 Protocolo: 2024/00880036-0 Data do protocolo: 25/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/10/2024 SOB O NÚMERO 00006523405, 35920313409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A3019B4E42121CEB9CBB6DB2BD146A8D03EB9C0CB51DCA6CB30D3A01762F4909A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1.052 do C C/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a JUCERJA, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2024.

PLURAL SERVICOS
TECNICO

LTDA:14647297000196

Assinado de forma digital por
PLURAL SERVICOS TECNICO
LTDA:14647297000196

Dados: 2024.10.25 13:21:42 -03'00'

DENIVAL FERREIRA JUNIOR

Testemunhas:

ALEXANDRE SANTOS
DE SANT
ANNA:62987402449

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SANTOS DE SANT
ANNA:62987402449
Dados: 2024.10.25 13:36:09 -03'00'

ALEXANDRE SANTOS DE SANT ANNA
CPF: 629.874.024-49
OAB: 157642

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA

NIRE: 332.1188012-1 Protocolo: 2024/00890036-0 Data do protocolo: 25/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/10/2024 SOB O NÚMERO 00006523409, 35920313409 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A3019E4E42121CEB9CBB6DB2BD146A8D03EB90CB51DCA6CB30D3A01762F4909A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA, NIRE 33.2.1188012-1, PROTOCOLO 2024/00880036-0, ARQUIVADO EM 29/10/2024, SOB O NÚMERO (S) 35920313409 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
081.301.047-09	JORGE LUIZ MASCARENHAS DE SOUZA

29 de outubro de 2024.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLURAL SERVIÇOS TECNICO LTDA

NIRE: 33.2.1188012-1 Protocolo: 2024/00880036-0 Data do protocolo: 29/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/10/2024 SOB O NÚMERO 00006523409, 35920313409 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: A3019E4E41121CEB9CBB5DB2BD146ABD03EB9C0B51DCA6CEB30D3A01762F4909A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pág. 7/7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME / SOBRENOME: DENIVAL FERREIRA JUNIOR 1ª HABILITAÇÃO: 31/01/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/08/1977, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA IMISSÃO: 29/03/2023 5a VALIDADEZ: 27/03/2033 6a CATEGORIA: ACC D

7a CATEGORIA / CATEGORIA / CATEGORIA: 0096381728 DETRAN RJ

8a CPF: 033.224.607-89 9a Nº REGISTRO: 01952757143 10a CAT HAB: AC

11 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

12a FOTOGRAFIA: DENIVAL FERREIRA

13a ASSINATURA DO PORTADOR: MARIA DARCI DA SILVA FERREIRA

14a 12 CATEGORIAS

ACC	10	11	12
A			27/03/2033
AT			
B			27/03/2033
BT			
C			27/03/2033
CT			

15a 12 CATEGORIAS

D	10	11	12
D1			
D2			
D3			
D4			
D5			
D6			
D7			
D8			
D9			
D10			
D11			
D12			

16a 12 CATEGORIAS

12	13	14	15

17a 12 CATEGORIAS

16	17	18	19

18a 12 CATEGORIAS

20	21	22	23

19a 12 CATEGORIAS

24	25	26	27

20a 12 CATEGORIAS

28	29	30	31

21a 12 CATEGORIAS

32	33	34	35

22a 12 CATEGORIAS

36	37	38	39

23a 12 CATEGORIAS

40	41	42	43

24a 12 CATEGORIAS

44	45	46	47

25a 12 CATEGORIAS

48	49	50	51

26a 12 CATEGORIAS

52	53	54	55

27a 12 CATEGORIAS

56	57	58	59

28a 12 CATEGORIAS

60	61	62	63

29a 12 CATEGORIAS

64	65	66	67

30a 12 CATEGORIAS

68	69	70	71

31a 12 CATEGORIAS

72	73	74	75

32a 12 CATEGORIAS

76	77	78	79

33a 12 CATEGORIAS

80	81	82	83

34a 12 CATEGORIAS

84	85	86	87

35a 12 CATEGORIAS

88	89	90	91

36a 12 CATEGORIAS

92	93	94	95

37a 12 CATEGORIAS

96	97	98	99

38a 12 CATEGORIAS

100	101	102	103

39a 12 CATEGORIAS

104	105	106	107

40a 12 CATEGORIAS

108	109	110	111

41a 12 CATEGORIAS

112	113	114	115

42a 12 CATEGORIAS

116	117	118	119

43a 12 CATEGORIAS

120	121	122	123

44a 12 CATEGORIAS

124	125	126	127

45a 12 CATEGORIAS

128	129	130	131

46a 12 CATEGORIAS

132	133	134	135

47a 12 CATEGORIAS

136	137	138	139

48a 12 CATEGORIAS

140	141	142	143

49a 12 CATEGORIAS

144	145	146	147

50a 12 CATEGORIAS

148	149	150	151

51a 12 CATEGORIAS

152	153	154	155

52a 12 CATEGORIAS

156	157	158	159

53a 12 CATEGORIAS

160	161	162	163



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.647.297/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2011
NOME EMPRESARIAL PLURAL SERVICOS TECNICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL FRANCISCO SOARES	NÚMERO 495	COMPLEMENTO SALA 707
CEP 26.216-032	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ASECON.COM.BR		TELEFONE (21) 3745-7569/ (21) 3745-7633
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 17:36:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.647.297/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PLURAL SERVICOS TECNICO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular
51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
77.19-5-02 - Locação de aeronaves sem tripulação
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL FRANCISCO SOARES	NÚMERO 495	COMPLEMENTO SALA 707
--	---------------	-------------------------

CEP 26.216-032	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU	UF RJ
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ASECON.COM.BR	TELEFONE (21) 3745-7569/ (21) 3745-7633
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 17:36:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.647.297/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2011
NOME EMPRESARIAL PLURAL SERVICOS TECNICO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL FRANCISCO SOARES	NÚMERO 495	COMPLEMENTO SALA 707
CEP 26.216-032	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA IGUACU
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ASECON.COM.BR	
TELEFONE (21) 3745-7569/ (21) 3745-7633		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 17:36:32 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3